|  |
| --- |
| **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO** |
| **EDITAL Nº. 40/2018** |
| **PREGÃO ELETRÔNICO**  **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BENS**  **PARTICIPAÇÃO MISTA**  **MOSSORÓ/RN – AGOSTO DE 2018** |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 23091.008893/2018-63**

**PREGÃO ELETRÔNICO n°.40/2018** - **SRP**

**OBJETO:** Registro de Preços com vista à aquisição de ar condicionado para atender as necessidades e demandas da Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO “POR ITEM”

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/09/2018**

**HORÁRIO: às 09:00hs (Brasília)**

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal **- www.comprasgovernamentais.gov.br**

**ÍNDICE**

|  |  |
| --- | --- |
| PREÂMBULO |  |
| SEÇÃO 01..................................... | DO OBJETO |
| SEÇÃO 02..................................... | DO ORGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES |
| SEÇÃO 03..................................... | DA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS |
| SEÇÃO 04..................................... | DO CREDENCIAMENTO |
| SEÇÃO 05 .................................... | DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO |
| SEÇÃO 06 ................................... | DO ENVIO DA PROPOSTA |
| SEÇÃO 07 ................................... | DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO |
| SEÇÃO 08 ................................... | DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA |
| SEÇÃO 09 ................................... | DA HABILITAÇÃO |
| SEÇÃO 10.................................... | DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA |
| SEÇÃO 11 ................................... | DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA |
| SEÇÃO 12 ................................... | DOS RECURSOS |
| SEÇÃO 13 .................................. | DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO |
| SEÇÃO 14 .................................. | DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| SEÇÃO 15................................... | DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE |
| SEÇÃO 16................................... | DO PREÇO |
| SEÇÃO 17................................... | DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO |
| SEÇÃO 18................................... | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA |
| SEÇÃO 19................................... | DO PAGAMENTO |
| SEÇÃO 20................................... | DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA |
| SEÇÃO 21................................... | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
| SEÇÃO 22................................... | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO |
| SEÇÃO 23 .................................. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS |

****

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2018**

(Processo Administrativo n.° **23091.008893/2018-63**)

**PREÂMBULO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA, sediada na Avenida Francisco Mota, 572, Costa e Silva - Mossoró/RN | CEP: 59.625-900, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria 0326/2017, de 22 de maio de 2017, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO “POR ITEM”, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 18/09/2018**

**Horário: 09:00 horas (Horário oficial de Brasília/DF)**

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual **aquisição de ar condicionado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
   2. A licitação será dividida em itens, conforme Termo de Referencia e Relatório dos materiais a serem licitados (Anexo II), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
2. **DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES** 
   1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA
   2. São participantes os seguintes órgãos:
      1. *UASG 158365 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN / CAMPUS MOSSORÓ (Órgão da UASG Interessada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN – 26435);*
      2. *UASG 158373 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN / CAMPUS JOÃO CÂMARA (Órgão da UASG Interessada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN – 26435).*
   3. É obrigatório ao licitante ofertar, nos itens em que desejar participar, o somatório dos quantitativos solicitados pelo órgão gerenciador e pelo órgão participante, sob pena de desclassificação da proposta.
3. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 1993 e no Decreto nº. 7.892, de 2013.
   2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
   3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
   4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
   5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
   6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
      1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
4. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
   2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
   3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
   4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
   5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
5. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**
   1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
   2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
      1. **Em relação ao item 03, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.**
      2. **Em relação aos itens 01 e 02, poderão concorrer todas as demais espécies de empresas, inclusive as mencionadas no subitem 5.2.1.**
   3. Não poderão participar desta licitação interessados:
      1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
      2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
      3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
      4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
      5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
   4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
      1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
         1. nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
         2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
      2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
      3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
      4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
      5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
6. **DO ENVIO DA PROPOSTA**
   1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
   2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
   3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
   4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
   6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
      1. valor unitário e total do item;
      2. a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;
         1. em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
      3. Marca;
      4. Fabricante;
   7. Descrição detalhada do objeto: indicando o modelo, prazo de validade ou de garantia, ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) do produto, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
   8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
   9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7. **DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
   2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
      1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
      2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
   5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
      1. O lance deverá ser ofertado pelo valor (unitário) do item.
   6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
      1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
   8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
   12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
   13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
   14. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
       1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
   15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
       1. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
       2. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
       3. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
8. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**
   1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
   2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.
   3. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
   4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
   5. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro para a realização de diligências será de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
   6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
   7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
   8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
      1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
      2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
   9. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
   10. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
9. **DA HABILITAÇÃO** 
   1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. SICAF;
      2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
      3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
      4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
      5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
      6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
   2. **A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.**
      1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
   3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
      1. **Habilitação jurídica:** 
         1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
         2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
         3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
         4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
         5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
         6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
         7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
         8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
         9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
         10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
      2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
         1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
         2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
         3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
         4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
         5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
         6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
         7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
         8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
   4. Em relação aos itens 01 e 02 os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010 deverão apresentar a seguinte documentação:
      1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
      2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
         1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº. 8.538, de 2015);
         2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
      3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

* + 1. As empresas deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de: item 01 – R$ 7.277,13, item 02 – R$ 14.820,00 e item 03 – R$ 2.535,66.
  1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
     1. Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta licitação por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
  3. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo mínimo de 02 (duas) horas ao máximo de (02) dois dias, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
     1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
     2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas a 02 (dois) dias úteis, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.
  4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
     1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
  5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
  6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
  7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
  9. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

1. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
   1. A sessão pública poderá ser reaberta:
      1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
      2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
   2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
      1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
2. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
   1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas e máximo de 2 (dois) dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
   2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
   3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
      1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
3. **DOS RECURSOS**
   1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
   2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
      1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
      2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
      3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
4. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
   1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
   2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
5. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
   2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
   3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
      1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
6. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
   1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15°, do Decreto nº 7.892, de 2013.
   2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da homologação do resultado da licitação, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
   3. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
      1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
      2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento*.*
   4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
   5. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
      1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
7. **DO PREÇO**
   1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
   2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
   3. **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.**
8. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
   1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
10. **DO PAGAMENTO**
    1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
    2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
    3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
    4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
    5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
    6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
    7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
    8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
    9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
    10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
    11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
    12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
        1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
    13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |
| 365 |

1. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA** 
   1. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
   2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.
2. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
      1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
      2. apresentar documentação falsa;
      3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. não mantiver a proposta;
      6. cometer fraude fiscal;
      7. comportar-se de modo inidôneo.
   2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
      2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
   4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
      1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
   5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
   7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
3. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
   1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
   2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregao@ufersa.edu.br](mailto:pregao@ufersa.edu.br), através de envio de arquivo em PDF e Word (o arquivo em Word é necessário para que seja possível a disponibilização do requerido no sistema).
   3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
   4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
   5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
   6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
   7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
4. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
   2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
   3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
   5. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15°, do Decreto nº 7.892, de 2013.
   6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   10. **Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**, e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) e no Relatório dos materiais a serem licitados (Anexo II), o licitante deverá obedecer a estes.**
   11. - As aquisições referentes aos itens desta licitação, somente serão admitidas nas seguintes hipóteses:

a) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

ou

b) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

* 1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.licitacao.ufersa.edu.br/noticias/](http://www.licitacao.ufersa.edu.br/noticias/).
  2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
     1. ANEXO I – Termo de Referência;
     2. ANEXO II – Relatório dos Materiais a Serem Licitados;
     3. ANEXO III – Ata de Registro de Preços;

Mossoró/RN, 20 de agosto de 2018.

**ANEXO I**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - SPF**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

**DIVISÃO DE COMPRAS - DICOMP**

###### **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 36/2018**

###### **(Processo Administrativo N.º 23091.008893/2018-63)**

|  |
| --- |
| **ITEM ITEM 01. DO OBJETO** |

* 1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual **aquisição de *ar condicionado* para atender as necessidades dos Campi da UFERSA,** pelo período de 12 (doze) meses**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

|  |
| --- |
| **ITEM 02. DA JUSTIFICATIVA** |

**2.1.** A Administração da UFERSA prevê a construção e adequação de vários prédios em seus campi, no ano de 2018. Para propiciar o conforto térmico aos usuários, será necessária a instalação de novos aparelhos condicionadores de ar, além da manutenção de estoque para eventuais substituições. A justificativa para aquisição do quantitativo solicitado, bem como a distribuição dos aparelhos por prédio, encontra-se em local específico da requisição encaminhada pelo demandante e no quadro explicativo, onde consta a descrição das obras em andamento.

Além disso, pelo fato dos campi da UFERSA estarem localizados em uma região do semi-árido nordestino, com temperaturas médias de 27,4°C e com baixos índices de chuvas, é de extrema importância o uso de aparelhos condicionadores de ar em salas de aulas ou administrativas. Temperaturas elevadas no ambiente de trabalho ou de ensino ocasionam desconforto que provocam baixo rendimento dos trabalhadores ou alunos. De acordo com a Lei nº 6.514, as empresas são obrigadas a utilizar refrigeração artificial, sempre que não houver ventilação natural compatível com o serviço realizado. Além de evitar condições adversas que são nocivas ao nosso organismo, a climatização através do ar-condicionado ajuda a proteger computadores e outros equipamentos eletrônicos. Por este motivo, a não compra destes aparelhos pode prejudicar o funcionamento destes prédios a toda comunidade acadêmica.

|  |
| --- |
| **ITEM 03. DA LICITAÇÃO/MODALIDADE** |

**3.1.** Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços - SRP;

*“De acordo com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 15, inciso II, as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços.”*

**3.2.** O objeto a ser contratado pode ser enquadrado no inciso II do art. 3º do Decreto n.º 7.892/2013, tendo em vista a possibilidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas à medida que forem surgindo novas demandas no Campus.

|  |
| --- |
| **ITEM 04. DO ENQUADRAMENTO DE BENS/SERVIÇOS DE USO COMUM** |

**4.1.** Os materiais objetos desse processo licitatório são enquadrados como materiais comuns, pois seus padrões de qualidade e desempenho podem ser facilmente descritos pelas empresas desse ramo de atividades, a linguagem utilizada é amplamente difundida por empresas especializadas, o que facilitará a identificação das exigências da **CONTRATANTE**.

|  |
| --- |
| **ITEM 05. DO VALOR ESTIMADO** |

**5.1.** A estimativa de custo do objeto licitado é de **R$ 307.640,28 (trezentos e sete mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).**

**5.2.** Os valores estimados servirão apenas de subsídios às empresas licitantes para formulação de suas propostas. Portanto, não deverão constituir qualquer compromisso futuro para com a UFERSA e/ou aos órgãos participantes.

|  |
| --- |
| **ITEM 06. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

**6.1. Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG):** 153033;

**6.2. Classificação das despesas:** 44.90.52 – Material Permanente;

**6.3. Programa de Trabalho:** 12.364.2032.20RK.0024 – Funcionamento das Universidades Federais no Estado do Rio Grande do Norte;

**6.4. Plano Interno:** A4009G01MGM – Manutenção Geral da Instituição.

|  |
| --- |
| **ITEM 07. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E DA VALIDADE DOS ITENS E GARANTIA** |

**7.1.** O prazo para entrega dos materiais será de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão do empenho.

**7.**2. A garantia deverá possuir prazo mínimo de acordo com as especificações do descritivo do item conforme especificado no Relatório de Materiais a Serem Licitados – Anexo II, ou conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I, a ser contado a partir do recebimento do produto.

|  |
| --- |
| **ITEM 08. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE** |

Nos termos dos artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, os objetos adquiridos serão recebidos:

**8.1.** Provisoriamente, no ato de entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações feitas em contrato;

**8.2.** Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do(s) objeto(s);

**8.**2.1. **Os equipamentos condicionadores de ar deverão atender ao disposto no Artigo 3º da IN 02/2014 da SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, sob pena de desclassificação:**

**“**Art.3º Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico [www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp](http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp), deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.

§1º Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.”

**8.3.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) totalmente às especificações exigidas em Edital no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da solicitação formal da **CONTRANTE.**

|  |
| --- |
| **ITEM 09. DO PAGAMENTO** |

**9.1.** O pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta-corrente indicada pela mesma ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela CONTRATANTE, desde que não haja fato impeditivo por parte da CONTRATADA.

**9.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da lei n.° 8.666, de 1993.

**9.2.** O pagamento será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei n.º 8.666/93.

**9.3.** Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

**9.4.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234/2012.

**9.4.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.5.** A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**9.6.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**9.7.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**9.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**9.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 06% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| EM = I x N x VP |

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|  |  |
| --- | --- |
| I = | (6 / 100) |
|  | 365 |

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

|  |
| --- |
| **ITEM 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** |

**10.1.** A Contratada obrigar-se-á a:

1. Entregar os objetos desta aquisição nas dependências da CONTRATANTE (órgão gerenciador), no seguinte endereço: Avenida Francisco Mota, 572, Bairro: Presidente Costa e Silva, na cidade de Mossoró/RN, CEP: 59625-900, especificamente no Setor de Almoxarifado e Patrimônio da CONTRATANTE, de segunda à sexta, das 07h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h 30min;
   1. O prazo para entrega dos materiais será de no máximo **30 (trinta) dias consecutivos** após o recebimento formal da nota de empenho pela CONTRATADA, e somente poderá ser estendido mediante prévia autorização da CONTRATANTE, não podendo a vencedora do certame licitatório declinar do mesmo.
   2. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.
   3. No caso dos órgãos participantes, a entrega deverá ser realizada em seus respectivos endereços, quando solicitados:

**Em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN – Campus Mossoró, o endereço para entrega é**: Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400-A, Conjunto Ulrick Graff, Mossoró/RN, 59628-330;

**Em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN – Campus João Câmara, o endereço para entrega é:** BR-406 KM 73, 3500 - Perímetro Rural, João Câmara/RN, 59550-000**.**

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para a UFERSA e/ou órgãos participantes.
2. Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de materiais em desacordo com as condições pactuadas.
3. Contratar uma empresa de transporte de carga que possua mão de obra para o processo de descarregamento do material nas dependências da CONTRATANTE;
4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos materiais que serão entregues.
6. Fornecer diretamente o objeto licitado, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
7. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, industrializados/fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.
8. Fornecer produtos com garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;
9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela UFERSA, relacionados com as características dos materiais fornecidos.

|  |
| --- |
| **ITEM 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** |

**11.1.** Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, a nota de empenho que comprova a aquisição pela CONTRATANTE.

**11.2.** Aplicar as penalidades definidas em contrato, previstas pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos materiais ou entrega de documentação solicitada, bem como pela divergência das características dos materiais entregues;

**11.3.** Efetuar os pagamentos devidos à empresa fornecedora do certame licitatório, na forma convencionada no termo de referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades e exigências da CONTRATANTE.

|  |
| --- |
| **ITEM 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** |

**12.1**. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

**12.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**12.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5.** cometer fraude fiscal;

**12.1.6.** não mantiver a proposta.

**12.2**. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.2.2.** multa moratória de 0,1% ( um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

**12.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**12.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

**12.3.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.3.4.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

|  |
| --- |
| **ITEM 13. DA SOLICITAÇÃO** |

**13.1. Unidade solicitante - Responsável pela solicitação:**

**13.1.1. Superintendência de Infra-estrutura (SIN)** – Bruno Maia da Costa.

|  |
| --- |
| **ITEM 14. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO** |

**14.1. Unidade responsável:** Setor de Compras - SECOMP

**14.2. Responsável pela elaboração**: Andressa Pamella de Sena Silva

Termo finalizado em 20 de agosto de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do responsável pela elaboração**

|  |
| --- |
| **ITEM 15. DA APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA** |

Trata-se o presente processo de aquisição de Ar Condicionado à UFERSA.

O valor estimado de custo do objeto da licitação, incluídas as estimativas de consumo individual dos órgãos participantes, através da IRP n.º 00023/2018, é de R$ 307.640,28 (trezentos e sete mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos),conforme Relatório de Pesquisa de Preços constante no processo.

Não consta nos autos a informação acerca de existência de disponibilidade orçamentária para arcar com a aquisição pretendida. No entanto, como a mesma ocorrerá por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, poderá ficar sobrestado até o momento da aquisição.

Em cumprimento ao que prescreve o inciso II, do art. 9º do Decreto n.º 5.450/2005 e na delegação de competência outorgada por meio da Portaria n.º 0785/2016, de 18 de novembro de 2016, **APROVO** o Termo de Referência n.º 36/2018 constante nos autos do processo, cuja finalidade é subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, notadamente no que tange ao objeto, condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Kerginaldo Nogueira de Medeiros**

Pró-Reitor Adjunto de Administração

Portaria UFERSA/GAB N.º 265/2018

Mossoró-RN, 20 de agosto de 2018.

**ANEXO II**



## RELATÓRIO DOS MATERIAIS A SEREM LICITADOS

|  |  |
| --- | --- |
| **Licitação:** | 23091.008893/2018-63 |
| **Gestora:** | 1100 - UFERSA |
| **Assunto:** | AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO. |
| **Tipo:** | MATERIAIS |
| **Status:** | SETOR DE COMPRAS - EM ANALISE - SETOR COMPRAS |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LISTA DOS MATERIAIS** | | | | | | |
|  | | | | | | |
| **Item** | **Especificação do Material** | | **Unid.** | **Quant. Interna** | **Quant. Externa** | **Quant. Total** |
|  | | | | | | |
| **NÃO ASSOCIADO(S) A LOTE/GRUPO** | | | | | | |
|  | | | | | | |
| **1** | **521200000200** | **APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL INVERTER – 12.000 BTUS** | UNIDADE | 30 | 22 | 52 |
|  | Características Gerais: Aparelho de Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter de 12.000 BTU, ciclo frio, com serpentina fabricada em cobre, com classificação energética tipo “A”, tensão de alimentação 220V e frequência de 60Hz. Acompanhada de controle remoto e uso de fluido refrigerante ecológico R410-a. Com 1 ano de garantia pelo fornecedor contra defeitos de fabricação. Similar ao modelo 42MBCA12M5 / 38MBCA12M5 da marca Springer Midea. CATMAT: 35130. | | | | | |
|  | **Quant. Int.** | | | | | |
|  | 153033 - UFERSA | | | | | 30 |
|  | **Quant. Ext.** | | | | | |
|  | 158365 - INST.FED DO RN/CAMPUS MOSSORO | | | | | 10 |
|  | 158373 - INST.FED.DO RN/CAMPUS JOAO CAMARA | | | | | 12 |
|  | | | | | | |
| **2** | **521200000201** | **APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL INVERTER – 18.000 BTUS** | UNIDADE | 40 | 34 | 74 |
|  | Características gerais: Aparelho de Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter de 18.000 BTU, ciclo frio, com serpentina fabricada em cobre, com classificação energética tipo “A”, tensão de alimentação 220V e frequência de 60Hz. Acompanhada de controle remoto e uso de fluido refrigerante ecológico R410-a. Com 1 ano de garantia pelo fornecedor contra defeitos de fabricação. Similar ao modelo 42MBCA18M5 / 38MBCA18M5 da marca Springer Midea. CATMAT: 35130. | | | | | |
|  | **Quant. Int.** | | | | | |
|  | 153033 - UFERSA | | | | | 40 |
|  | **Quant. Ext.** | | | | | |
|  | 158365 - INST.FED DO RN/CAMPUS MOSSORO | | | | | 20 |
|  | 158373 - INST.FED.DO RN/CAMPUS JOAO CAMARA | | | | | 14 |
|  | | | | | | |
| **3** | **5212000000241** | **APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 12.000 BTUS** | UNIDADE | 10 | 12 | 22 |
|  | Características Gerais: Aparelho de Ar Condicionado Split Hi Wall de 12.000 BTU, ciclo frio, com serpentina fabricada em cobre, condensadora modelo vertical, com classificação energética tipo “A”, tensão de alimentação 220V e frequência de 60Hz. Acompanhada de controle remoto e uso de fluido refrigerante ecológico R410-a. Com 1 ano de garantia pelo fornecedor contra defeitos de fabricação. Similar ao modelo CBN12BBBNA da marca Consul. CATMAT: 35130. | | | | | |
|  | **Quant. Int.** | | | | | |
|  | 153033 - UFERSA | | | | | 10 |
|  | **Quant. Ext.** | | | | | |
|  | 158373 - INST.FED.DO RN/CAMPUS JOAO CAMARA | | | | | 12 |
|  | | | | | | |

**ANEXO III**

****

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2018**

A Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA, com sede na Avenida Francisco Mota, 572 - Costa e Silva, CEP: 59.625-900, na cidade de Mossoró/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.529.265/0001-40, neste ato representado pelo Diretor da Divisão de Compras, Antônio Neto de Queiroz, designado pela Portaria nº. 0163/2018, publicada no DOU de 21 de março de 2018, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. XX/2018, publicada no DOU de \_\_/\_\_/2018, processo administrativo nº 23091.008893/2018-63, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**
   1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de ar condicionado**, especificado(s) nos itens constantes no Relatório dos materiais a serem licitados, anexo II do edital de Pregão nº XX/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
   1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)** | | | | | | |
| X | Especificação | Marca  (se exigida no edital) | Modelo  (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

1. **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**
   1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item nº** | **Órgãos Participantes** | **Unidade** | **Quantidade** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

1. **VALIDADE DA ATA** 
   1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do resultado da licitação, não podendo ser prorrogada.
2. **REVISÃO E CANCELAMENTO**
   1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
   2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
   3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
   4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
      1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
   5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
      1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
      2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
   6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
   7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
      1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
      2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
      3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
      4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
   8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
      1. por razão de interesse público; ou
      2. a pedido do fornecedor.
3. **CONDIÇÕES GERAIS**
   1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
   2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
   3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

**Representante legal do órgão gerenciador**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio Neto de Queiroz

Diretor da Divisão de Compras

**Representante legal do fornecedor registrado**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do responsável

**Mossoró, 15 de maio de 2018**